



*Handwritten signature*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXAS CONTRA O "EXPRESSO" RELATIVAMENTE À PUBLICAÇÃO DE UMA CARICATURA DO PAPA (Aprovada na reunião plenária de 8.MAR.93)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 9 de Dezembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa de Carlos S.L. Cruz redigida nos seguintes termos:

"Na pág. 142 da Revista do semanário "Expresso" de 5/12/92 está inserida uma caricatura de S.S. o Papa João Paulo, chocante, infame e obscena.

"Não é preciso ser jurista para saber que o respeito por todo e qualquer credo ou quem o representar faz parte da ética do jornalismo.

"Penso que essa norma foi quebrada.

"Apelo pois a V. Exa. que mande analisar o assunto e proceda em conformidade".

I.2 - Tendo sido solicitado pela A.A.C.S. a informar o que tivesse por conveniente, o director do Expresso respondeu, em 22 de Dezembro de 1992, "não [ter] nada a acrescentar ao desenho do cartonista António, colaborador do Expresso desde 1975".

I.3 - A caricatura em causa ilustrava um artigo intitulado "Homilia", através do qual o seu autor (João Carreira Bom) ficcionava um sermão da Igreja sobre diversas questões da actualidade, entre elas o flagelo da sida ("veio lembrar que o pecado não compensa. É motivo de júbilo: não a tragédia, causa de pranto, mas o ensinamento que dela podemos tirar") e os efeitos supostamente maléficos da televisão, em particular do Telejornal ("Porque é aqui que se esmera o demónio que a dirige. É de aqui que o maligno espalha a pestilência mais penetrante. Uma pestilência para a qual, infelizmente, ainda não temos preservativo"). Ao lado do texto, a caricatura apresenta o rosto do Papa João Paulo II com um preservativo colocado no nariz.

I.4 - Na sequência da publicação do artigo e da caricatura acima descritos, tem vindo o Expresso a publicar cartas de protesto de diversos leitores. Foi também noticiado

./.

1634



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

um movimento de recolha de assinaturas (para cima de 20 000) com vista a apresentar na Assembleia da República uma petição, onde o "cartoon" é considerado uma ofensa gratuita e grosseira ao chefe de Estado do Vaticano, demonstrando "uma total ausência de escrúpulos e uma baixeza inqualificável" por parte do seu autor. Na A.A.C.S., entretanto, deu posteriormente entrada nova queixa, subscrita por algumas centenas de assinaturas, havendo também conhecimento de opiniões contrárias.

### II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar a presente queixa, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, nomeadamente nas suas alíneas a), c) e e), conjugado com o artigo 4º, nº 1, da mesma Lei, em especial nas suas alíneas a) e l), e ainda que lhe estejam vedadas apreciações na área da deontologia dos jornalistas, enquanto tal.

À A.A.C.S. cabe, assim, especificamente avaliar em que medida, no presente caso, terão sido desrespeitados pela publicação da referida imagem os limites postos pela ordem jurídica portuguesa à liberdade de expressão e informação pela imprensa (artigo 38º da Constituição e artigo 4º da Lei de Imprensa), tendo em conta os princípios e normas que tutelam a dignidade e integridade moral das pessoas (artigos 1º e 25º da Constituição), que protegem o seu bom nome, reputação, honra e consideração (artigo 26º da Constituição e artigos 164º a 166º do Código Penal), que defendem o direito à imagem e o decoro na sua utilização por terceiros (artigo 26º da Constituição e artigo 79º do Código Civil), que proíbem a ofensa a representantes de Estados estrangeiros (artigo 353º do Código Penal) e que impõem o respeito pelas crenças religiosas alheias e pelos respectivos ministros e símbolos (artigo 41º da Constituição e artigos 220º e 224º do Código Penal).

II.2 - Deve em primeiro lugar afastar-se a ideia de que a publicação da caricatura, contra a qual vem dirigida a queixa, consubstancia uma ofensa a um representante (no caso, o máximo representante) dum Estado estrangeiro (o Estado do Vaticano), no sentido em que tal conceito se encontra delineado e assume relevância na ordem jurídica portuguesa.

./.

1835



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Na verdade, fosse qual fosse o juízo negativo que nesse plano se pudesse fazer da referida caricatura, a lei penal só prevê a censura dos actos que importem desonra para os representantes de Estado estrangeiro, enquanto tais, quando estes se encontrem em Portugal no desempenho de funções oficiais e mediante participação do Governo português (artigos 353º e 355º do Código Penal). Nenhum destes pressupostos se verifica no caso em análise, pelo que, mesmo a entender-se, quanto ao segundo, que a A.A.C.S. dispõe de poderes suficientes para conhecer deste género de ofensa a título gracioso e num plano objectivo, sempre faltaria um elemento básico do respectivo suporte legal.

II.3 - Não parece, igualmente, que possa ver-se na caricatura publicada pelo "Expresso" uma forma de ultrajar ou escarnecer outrem por motivo da sua religião, ou uma ofensa dirigida contra os ministros ou símbolos dessa mesma religião. A caricatura não retrata o Papa João Paulo II em atitudes próprias do seu ministério, não parodia actos de culto, não faz referência a objectos ou símbolos religiosos e não toma, sequer, a figura do Papa como expressão personificada e globalizante do conjunto das crenças e valores que caracterizam a Igreja Católica. É certo que através dela se pode considerar atingido, ridicularizado ou diminuído um ponto particular da moral cristã onde se reflectem (como em muitos outros dos seus preceitos) princípios directa e especificamente conexos com as verdades dogmáticas da fé. Mas não é menos verdade que as posições ou proclamações públicas da Igreja acerca do uso de meios contraceptivos, mesmo quando não pretendam ir além de uma exortação moral, se repercutem objectivamente no debate social e político que rodeia questões eminentemente temporais, como as do controle da natalidade ou da prevenção da sida, e acabam por ser transpostas para o centro desse debate por muitos dos seus protagonistas, incluindo os católicos. O efeito satírico da caricatura parece limitar-se a esse plano. O Papa é representado apenas através do seu rosto, em atitude estática e reflexiva, sem a presença de símbolos ou objectos relacionados com o seu múnus pastoral e pontifício, que pudessem dar à imagem um sentido achincalhante das crenças religiosas, das cerimónias de culto ou das funções sacerdotais. Estes aspectos são da maior importância, visto que, a não ser assim, a caricatura poderia num caso extremo ter infringido normas básicas da convivência social, criminalmente sancionadas.

./.

1836



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.4 - Maior hesitação poderá haver na análise do problema à luz dos princípios de decoro e decência que, por exigência da lei, devem ser observados na utilização da imagem alheia. A pronunciada deformação do nariz da pessoa retratada, a presença deslocada e ostensiva dum objecto *ad usum privatissimum*, normalmente encarado com reserva e pudor (porventura nalguns casos com repugnância), o contraste violento estabelecido com a figura do Papa, com a espiritualidade da doutrina que ele representa e com os paradigmas próprios do estatuto eclesiástico - tudo concorre para que a caricatura em análise possa surgir aos olhos de uma parcela da opinião pública como ultrajante e ofensiva daqueles limites de decoro.

Importa, no entanto, a este propósito, ter presente a margem de subjectividade que a interpretação das caricaturas, tanto ou mais do que outras formas de expressão do pensamento, inevitavelmente comporta. Não é difícil conceber que, para alguns, ela se resuma a um conjunto de alusões obscenas, ou a uma degradação indecente da imagem de alguém que, pelos seus predicados pessoais, é credor de especial respeito e contenção. Mas a interpretação da caricatura subjacente a este modo de ver as coisas está longe de poder ser objectiva e peremptoriamente afirmada. E não será a simples presença do preservativo que poderá, por si mesma, dar-lhe um carácter indecoroso, dada a divulgação que dele tem vindo a ser feita como instrumento de saúde pública e o poderoso efeito de banalização daí resultante. Tudo o que poderá dizer-se é que a caricatura contém e associa figurações de significado equívoco, abrindo caminho a leituras susceptíveis de gerar um sentimento de escândalo que, mesmo se não justificado, acaba por ser em parte fruto da sua própria ambiguidade.

II.5 - Este carácter algo equívoco da caricatura poderá, entretanto, considerar-se agravado pela circunstância de não ser imediatamente apreensível (como deveria ser nesta modalidade de expressão artística) a sua razão de ser, isto é, as correspondências concretas com a realidade que permitiriam identificar nela uma intenção satírica precisa. A representação simultânea da figura do Papa e da imagem dum preservativo evocará, decerto, aos olhos da maioria dos leitores, as controvérsias ligadas à condenação pela Igreja Católica daquele meio de contracepção e à recusa em aceitar a defesa da sua utilização para fins sanitários. Mas o

./.

1437



*J. Silva*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

conteúdo do "cartoon" não possui em si mesmo elementos que, para além dessa referência genérica, conduzam o leitor a compreender o efeito crítico, ou simplesmente cómico, que em concreto se terá pretendido extrair da colocação do preservativo no rosto da pessoa retratada. Só um confronto atento com a peça escrita anexa (que não pode ser tomada como legenda da caricatura, nem, de resto, versa o tema dos méritos ou deméritos do preservativo) fará ressaltar a eventual conexão com a passagem em que se alude à "pestilência" espalhada a partir do telejornal, para a qual não existiria nenhum "preservativo". Ainda assim, no entanto, sempre permanece o facto de esta frase ser ela própria uma fantasia, sem qualquer correspondência (nos seus termos literais, que é o que importa) com afirmações proferidas pelo Papa ou a ele de algum modo reconduzíveis.

Ora, se a caricatura beneficia - como adiante melhor se verá - de um espaço alargado de liberdade de expressão, um dos critérios dessa sua especial legitimidade reside, precisamente, na subsistência de umnexo mais ou menos claro e explícito entre as deformações por ela introduzidas e a realidade dos factos, das coisas e das imagens retratadas, por forma a pôr em evidência uma determinada intenção satírica. Das caricaturas se espera que sejam, neste sentido, certeiras, merecidas. Daí que o aparente despropósito do "cartoon" em análise, ao enfraquecer a sua eficácia crítica, venha acentuar o lado grotesco e agressivo nele patente, tornando-o mais vulnerável aos juízos de reprovação assentes na perspectiva da defesa da integridade moral do visado, da sua honra e reputação, ou do simples decoro. Este facto não é por si só suficiente para concluir que a caricatura transpôs a fronteira do ilícito, mas obriga a reconhecer que existem motivos para que um apreciável número de pessoas pudesse tê-la considerado gratuita e afrontosa.

II.6 - Igualmente delicado é o aspecto do problema que se prende com os particularíssimos atributos da pessoa do Papa, enquanto autoridade religiosa e figura sumamente veneranda para muitos cidadãos. A não confessionalidade do Estado e a sua conseqüente neutralidade em matéria de crenças religiosas impedem, seguramente, qualquer censura baseada num sentimento de profanação de coisas sagradas, que será o sentimento mais natural no seio da comunidade dos católicos, mas não pode ser assumido no plano da ordem jurídica civil nem prevalecer-se das suas sanções. A liberdade de expressão

./.



F. J. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

e a liberdade de imprensa não-de encontrar os seus limites na lei, não numa ordem de valores exterior a ela. Mas isso não quer dizer que a condição do Papa enquanto chefe da Igreja Católica seja irrelevante para determinar a existência de eventuais ofensas aos princípios que tutelam a integridade moral, a reputação ou o decoro no uso da imagem alheia. Os padrões de aplicação destes princípios não são, com efeito, nem podem ser, absolutamente invariáveis e imunes às qualidades pessoais de quem a eles se acolhe. O que não constitui ofensa para certos cidadãos pode sê-lo para outros, em função do seu estatuto social, da sua profissão, do seu cargo ou dos mais variados factores. Não custará portanto a compreender que a figura do Papa, não só como líder religioso, mas também como referência espiritual proeminente e respeitável para muitos não católicos, possa ficar maculada por uma caricatura que, noutro contexto e com outros protagonistas, se revelaria menos contundente.

A valoração deste ponto de vista terá, no entanto, de ser contrabalançada com a ponderação de certos elementos de análise, como sejam os que se prendem com a especificidade do "catoon" e a acção representativa da sátira, a sua função catártica e seu efeito ambíguo sobre a sociedade a que diz respeito.

II.7 - Assim, no caso presente, impõe-se recordar que desde há vários anos, na página da Revista do "Expresso" ocupada pela crónica de João Carreira Bom e ilustrada pelo cartonista António, têm sido visadas em tom fortemente crítico personalidades nacionais e internacionais de grande destaque social e político. As primeiras figuras da hierarquia do Estado, como o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro, e ainda símbolos importantes como sejam os elementos emblemáticos dos partidos, aí têm sido particularmente satirizados - e tais sátiras não podem deixar de colher aplauso ou repulsa por parte de públicos diferenciados, já que a crítica social, com as suas componentes de grotesco e mordacidade, constitui um modo que as culturas livres encontram para expressar a discordância e permitir a plurividência, sendo as figuras representativas naturalmente tanto mais atingidas quanto mais intervenientes forem. Ora, neste caso, tendo a hierarquia da Igreja condenado o papel do preservativo na prevenção da sida, em termos que objectivamente extravasam do plano estritamente moral, e sendo esta doença uma epidemia que ameaça a Humanidade, é normal que a figura do Papa se constitua como alvo de crítica

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

dos que se opõem a essa visão, e que à importância do valor existencial que está em causa corresponda a intensidade da intenção satírica. A lei portuguesa, aliás, reconhece o princípio que legitima a crítica aos actos de poder (tomada esta expressão num sentido amplo, de modo a abranger as instâncias de poder não formais ou extra-oficiais) quando prevê que as figuras públicas não ficam cobertas pelas mesmas salvaguardas que protegem o direito à imagem do cidadão comum.

II.8 - Convém ainda ter em conta que o princípio da liberdade de expressão através da imprensa não pode ser sujeito a um entendimento restritivo, uma vez que o conceito de "expressão" labora com áreas de criatividade onde o domínio do jornalístico coexiste com a arte. É o que acontece com certas formas de criação artística, como a do cartonismo, que mantêm com o factual um desvirtuamento em termos de ambiguidade que nunca poderá ser avaliado, por exemplo, a nível dos princípios de isenção e rigor informativo que a lei preceitua em relação ao jornalismo propriamente dito. Por isso mesmo, os parâmetros de apreciação em relação aos "cartoons" devem ser diversos e enformar-se noutra tipo de entendimento. De facto, o princípio da caricatura funda-se na representação exagerada das partes em contraste com o todo, no apuramento do grotesco e do teratológico, e por vezes mesmo na exploração do obsceno - e esse processo, que alimenta a comédia e a sátira de toda a tradição ocidental, não pode deixar de ser visto como expressão criativa, contendo na sua génese, pela própria negatividade que traduz, uma das formas de construção indispensáveis no processo iterativo e dinâmico da movimentação das opiniões.

Acrescente-se que as figuras caricaturais não podem ser vistas como elementos estáticos, pois tomadas desse modo sempre seriam ofensivas, já que o caricatural e o humorístico não constituem nem pretendem constituir representações da verdade. Como tal, o exagero que lhes subjaz acarreta necessariamente a sua desvalorização. É a compreensão de que a sátira constitui um elemento jocoso, cuja função é simultaneamente catártica e ambígua, que justifica que, mesmo em períodos autoritários, a caricatura seja vista com bonomia, como sucedeu em Portugal com o caso da obra humorística de Rafael Bordalo Pinheiro. Dela se pode dizer, em síntese, o que Rodrigues Lapa escreveu sobre o caso paralelo das metáforas: "(...) são transposições da realidade, que não se devem tomar perfeitamente à letra, em

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

*virtude da sua propositada exageração. Isto equivale a dizer que o emprego literário de uma metáfora não constitui propriamente uma 'afirmação', no sentido que lhe atribui o Código Penal ou qualquer dicionário corrente. Uma afirmação é uma declaração precisa, categórica; o uso da metáfora, pelo poder aumentativo que supõe e pela fantasia nela inerente, escapa a qualquer classificação lógica. É um processo de arte, um meio afectivo de expressão, que não está, nem pode estar, sob a vigilância dos códigos" (As Minhas Razões, Coimbra, 1983, pág. 93).*

II.9 - É pois de admitir que a caricatura em causa possa ter indignado com violência aqueles que a olham como uma imagem unívoca de indecoro. Para outros, que admitem que a estatura e dimensão universais do Papa e o seu elo espiritual não são nem poderiam ser por ela atingidos, a reacção tenderá a ser de indiferença. E haverá ainda hilaridade por parte dos que nela descobrem sobretudo elementos de comicidade, valorizando, nesse caso, o espírito artístico do autor na composição do insólito significativo. Seja como for, não há dúvida de que a postura dos autores do artigo e do "cartoon" emerge duma corrente de opinião de modo nenhum alheia ao país, porque representativa duma faixa social significativa que os próprios autores das cartas de protesto, publicadas pelo "Expresso", amplamente reconhecem existir em oposição à sua. Encontramo-nos, portanto, situados no duplo âmbito de um debate de ideias conflituais e de um modo específico de expressão dessas ideias, um e outro marcados por um grau de virulência socialmente tolerado nos sistemas democráticos ocidentais.

### III - CONCLUSÃO

Sobre as queixas contra o "Expresso", na sequência da publicação de um "cartoon" de António, na edição de 5 de Dezembro de 1992, em que a figura do Papa era apresentada com um preservativo colocado no nariz, a A.A.C.S.:

a) Reconhece a existência de razões que legitimam o sentimento de que a imagem pode ser ofensiva, gratuita ou chocante aos olhos de um considerável número de pessoas, dadas as interpretações equívocas a que se presta, a eventual dificuldade em lhe atribuir um sentido crítico preciso e,

./.





## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-9-

ainda, a desvalorização dos especiais atributos da pessoa visada, não só como chefe da Igreja Católica, mas também como referência espiritual geralmente respeitada;

b) Considera, no entanto, que a caricatura não ultrapassou os limites postos pela lei vigente à liberdade de imprensa, tendo em conta a projecção social e política, no contexto da luta pela prevenção da sida, das posições assumidas publicamente pela Igreja em relação ao uso do preservativo, o grau de intensidade e de virulência socialmente aceite no debate público de ideias e de opiniões opostas, o carácter específico do "cartoon" ou da caricatura enquanto veículo da crítica, onde os excessos são atenuados pelo humor e pelo desvirtuamento intencional da realidade, a tradição liberal que nesta matéria é apanágio das sociedades ocidentais, incluindo a portuguesa, bem como, finalmente, a dimensão universal da figura do Papa e a impossibilidade de que a caricatura ponha em causa de forma relevante a sua imagem, reputação ou credibilidade perante o cidadão comum.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 8 de Março de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM